



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 56 /2018

Em 26 / 11 /2018
APROVADO

À Comissão de Justiça e Redação
Em 26 / 11 /2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 / 11 /2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR E CONCEDER DESCONTO, PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, DO IPTU E TAXAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas**, relativo ao exercício de 2019, em até seis (6) cotas mensais, iguais e consecutivas, bem como conceder desconto para pagamento em cota única, com as datas de vencimento conforme quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única	Até 11 de março de 2019	15%
Cota Única	Até 11 de abril de 2019	10%
Cota Única	Até 11 de dezembro de 2019	5%
1ª parcela	13 de maio de 2019	-
2ª parcela	11 de junho de 2019	-
3ª parcela	11 de julho de 2019	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

4ª parcela	12 de agosto de 2019	-
5ª parcela	11 de setembro de 2019	-
6ª parcela	11 de outubro de 2019	-

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____ de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de lei busca oferecer aos contribuintes, como ocorre há vários anos, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as respectivas Taxas, do exercício de 2019, em até seis (06) parcelas mensais e consecutivas, podendo ainda, os mesmos optarem pelo pagamento em cota única, obtendo descontos de 5% até 15%, dependendo da opção de data escolhida pelo contribuinte.

Com isso, o contribuinte quita os impostos de forma menos onerosa, e, além de recolherem aos cofres públicos o imposto devido, a municipalidade amplia a arrecadação do referido imposto, sem a necessidade de cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

Por fim, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº50/2018

Em 26/11/2018
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº56/2018 que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar e conceder desconto para pagamento em cota única do IPTU e taxas relativo ao exercício ano de 2019 e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei nº56/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 26 de novembro de 2018 .

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela ap

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº39/2018

Em 26/11/2018
APROVADO
PL 01/18

ASSUNTO: Projeto de Lei nº56/2018 que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar e conceder desconto para pagamento em cota única do IPTU e taxas relativo ao exercício ano de 2019 e dá outras providências”.

PARECER: O Projeto de Lei nº56/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 26 de novembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mauro Nunes Teles

Pela _____

Vereador Oscar Schuster Neto

Pela Aprovação

Vereador José Luiz Garcia Kosby

Pela Aprovação